



TERMO DE FOMENTO N.º 01/2021

**TERMO DE FOMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ - SC,
E A ASSOCIAÇÃO AO CAMINHO
DO TRABALHO. OBJETIVANDO
OFERECER TRANSPORTE DE
TRABALHADORES RESIDENTES
E DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO
DE CAMPO ERÊ - SC.**

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, SC, sita à Rua 1º de Maio, 736 inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, residente e domiciliada neste município, inscrita no RG nº 3.450.621/SSP/SC e CPF nº 019.664.789-41, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO AO CAMINHO DO TRABALHO**, com CNPJ sob o número 33.483.725/0001-37, com sede na com sede na Rua Industrial, 718, Bairro Primavera - Campo Erê - SC, associação privada sem fins lucrativos, CEP. 89980-000, neste ato representado por, presidente Sr. VANDERLEI BENTO, portador do CPF nº. 040.914.149-66, RG nº 3983762. Neste ato passa a ser denominada **ASSOCIAÇÃO AO CAMINHO DO TRABALHO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014, edital de Chamamento Público nº. 01/2021 e Parecer Jurídico AJU nº. 065/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela ASSOCIAÇÃO AO CAMINHO DO TRABALHO para oferecer transporte de trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Campo Erê - SC, que laboram em Municípios até 80km da cidade de Campo Erê - SC, mediante transferência de recursos pelo Município no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante as normas especificadas neste Edital de Chamamento Público e na Lei Municipal n. 2.179/21.

Parágrafo Único - Para alcançar o objeto ora pactuado, a ASSOCIAÇÃO AO CAMINHO DO TRABALHO oferecerá Plano de Trabalho, aprovado pelo Município, e que passa a ser parte integrante do presente.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

É responsabilidade da Administração Pública, promover o fomento visando contribuir para a geração e emprego e renda dos trabalhadores, reduzir índices de desemprego e, conseqüentemente, diminuir os problemas sociais provocados por falta de trabalho local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- DO REPASSE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo Município, no valor total de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

A liberação dos recursos financeiros a cargo do Município, dar-se-á em parcelas mensais, até o 10º (decimo) dia do mes subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ASSOCIAÇÃO AO CAMINHO DO TRABALHO movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Conta Corrente nº 98267-9, Agência: 0740, Banco: SICREDI.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUINTO – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo quarto, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO AO CAMINHO DO TRABALHO**, ou, se não utilizados, deverão ser devolvidos através de guia de arrecadação municipal.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade,



caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Repasses decorrentes deste Termo, correrão por conta do orçamento, da **SECRETARIA DE CIDADE E DESENVOLVIMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do Exercício de 2021, conforme segue:

07.01	2018/3260	3.3.90.00.00.00.00	3.3.90.42.99.00.00	100
05.01	2022/5001	3.3.90.00.00.00.00	3.3.90.42.99.00.00	100

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

4.1. DA ASSOCIAÇÃO AO CAMINHO DO TRABALHO:

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimento auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição dos serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;
- k) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;



- l) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a logomarca do Município, dizendo da parceria;
- m) adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.
- n) Responsabilizar-se integralmente civil, penal e administrativamente por quaisquer impasses, acidentes, ocorrências, lesão a terceiros, enfim por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente durante a execução do serviços contratados a terceiros.
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, trabalhistas e previdenciários relacionados com a realização da atividade fomentada.
- p) Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades.
- q) Manter atualizada a documentação de regularidade fiscal durante toda a vigência do Termo de Fomento.

4.2. DO MUNICÍPIO:

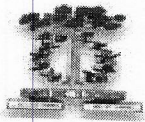
- a) transferir à **ASSOCIAÇÃO AO CAMINHO DO TRABALHO** os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da **ASSOCIAÇÃO AO CAMINHO DO TRABALHO** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- h) Não liberar nenhum valor sem que haja um projeto e plano de trabalho aprovado;
- i) Receber, analisar e aprovar os projetos/plano de trabalho apresentados pela **ASSOCIAÇÃO AO CAMINHO DO TRABALHO**;
- j) Fiscalizar e acompanhar a execução das atividades;
- k) Receber e analisar as Prestações de Contas;
- l) Respeitar os prazos fixados no presente Termo de Fomento;
- m) Gerenciar o presente Termo de Fomento, zelando pelo seu bom e fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem responsabilidades das Partes:

DO MUNICÍPIO:

- a) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- b) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



- c) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- d) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- e) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

5.1. DA ASSOCIAÇÃO AO CAMINHO DO TRABALHO:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas das atividades desenvolvidas;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município ou das entidades públicas parceiras, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- g) A **ASSOCIAÇÃO AO CAMINHO DO TRABALHO** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.
- h) É de responsabilidade exclusiva da **ASSOCIAÇÃO AO CAMINHO DO TRABALHO** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, caso a empresa contratada não o faça, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO AO CAMINHO DO TRABALHO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso, através dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município, devidamente identificados e indicados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos



praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando emissão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, sendo indicado a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município para essa fiscalização.

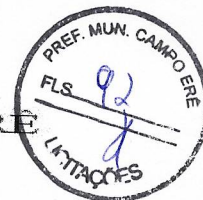
PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** de alguns dos membros da Comissão Supra citada, indicada para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município, indicada para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea “c” do parágrafo quarto desta cláusula quinta, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **ASSOCIAÇÃO AO CAMINHO DO TRABALHO** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A ASSOCIAÇÃO AO CAMINHO DO TRABALHO deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do momento do pagamento da parcela mensal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do MUNICÍPIO responsável pelo repasse de recursos;
- d) relatório de execução do objeto da parceria;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) relação dos serviços eventualmente contratados com recursos deste Termo;
- i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

7.2. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.3. A liberação de novos benefícios concedidos pelo poder público municipal fica vinculada à aprovação da prestação de contas deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório de execução referido na alínea “d” desta cláusula sexta deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a ASSOCIAÇÃO AO CAMINHO DO TRABALHO será registrada como inadimplente no MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.



PARÁGRAFO QUARTO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a **ASSOCIAÇÃO AO CAMINHO DO TRABALHO** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo objeto deste edital poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos **PARCEIROS**, hipótese em que a **ASSOCIAÇÃO AO CAMINHO DO TRABALHO** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

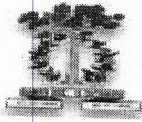
O prazo de vigência deste Termo será até o dia 31 de Dezembro de 2021, com validade a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização do pedido justificado do termo aditivo pela Associação, e aprovado pela Administração, até atingir o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido de pleno direito pelo Município, quando:

- a) Não forem cumpridas as obrigações constantes neste contrato;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento;
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- d) A lentidão no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- e) O cumprimento irregular de cláusulas conveniadas, especificações ou prazos ou mal uso



dos objetos cedidos;

- f) A cessão ou transferência, total ou parcial, ou o empréstimo dos recursos objetos deste termos para terceiros, qua nao para atender a finalidade deste objeto;
- g) O não atendimento das determinações deste Termo de Fomento ou de autoridades designadas para acompanhar e gerenciar a execução do objeto do presente instrumento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Rescindido o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, o Município providenciará a publicação do seu extrato, nos termos da legislação pertinente.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Erê - SC para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum Termo de Fomento pelos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integra este Contrato, o Plano de Trabalho aprovado pelo Município, bem como os relatórios de prestação de contas padrão.

E por estarem os Municípios certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste Termo de Fomento, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

CAMPO ERÊ - SC, 16 de Abril de 2021.

ROZANE BORTONCELO MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

VANDERLEI BENTO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
AO CAMINHO DO TRABALHO

TESTEMUNHAS:

Gilmar Fior de Medeiros
CPF nº 991.321.509-97

Lucineia da Silva Cavalheiro
CPF nº 100.634.939-18

Visto do Departamento Jurídico:

IVO HANKE JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 14778